



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHKE

SETOR DE CONTRATAÇÕES

E-mail: [licitacao@pk.mg.gov.br](mailto:licitacao@pk.mg.gov.br) / Fone: (38) 35451122  
Rua Agostinho de Oliveira Malaquias, 35 – Centro – CEP: 39.135-000

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 51/2026

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KUBITSCHKE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.754.185/0001-22, com sede administrativa na Rua Agostinho de Oliveira Malaquias, nº 35, Centro, CEP: 39.135-000, Presidente Kubitschek/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. OSVALDINO REIS DA SILVA**, inscrito no CPF sob o nº 497.870.556-87, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a **NUCLEOGOV ASSESSORIA E TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.580.442/0001-69, com sede na Av T2, nº 39, Lote 07, Set Bueno, Goiânia/GO, CEP: 74.210-005 neste ato representado por seu titular, **Sr. BARNABÉ SOARES NETO**, inscrito no CPF sob 024.034.311-50 de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, de conformidade com o artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, Processo Licitatório nº 50/2026, Dispensa de Licitação nº 17/2026, têm como justo e contratado o seguinte:

#### CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objetivo a contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de desenvolvimento, manutenção, hospedagem e suporte técnico do portal da Prefeitura Municipal, incluído portal transparência, portal ouvidoria, serviços de informação (e-SIC) auditoria técnica de transparência e fornecimento de contas de e-mail corporativos.

#### CLÁUSULA 2ª – DOS PREÇOS, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOS REAJUSTES

##### 2.1 Dos preços:

2.1.1 O Contratante pagará a Contratada a importância estimada mensal de R\$1.250,00 (hum mil, duzentos e cinquenta reais).

2.1.2 O Contratante pagará a Contratada a importância total estimada de R\$15.000,00 (quinze mil reais).

2.1.3 O pagamento será feito em moeda corrente nacional, conforme comprovação dos serviços efetivamente prestados, conforme especificado abaixo:

| ITEM | UND | QTDE | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | VALOR UNITÁRIO MENSAL (R\$) | VALOR TOTAL ANUAL (R\$) |
|------|-----|------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|-------------------------|
| 1    | MÊS | 12   | Site Institucional: Desenvolvimento contínuo e Manutenção de Portal Institucionais para o governo com design responsivo, criação de páginas independentes para unidades e estrutura administrativa, notícias, galerias multimídias, documentos, legislação, atos administrativos, portal de serviços ao cidadão, páginas de participação popular e comunicação, integração com redes sociais. Atendimento e Suporte Técnico: Esclarecer dúvidas sobre o manuseio do sistema, dar treinamento, auxiliar em publicações emergentes, fazer atualizações, corrigir erros e aplicar melhorias.                                                                                                 | 300,00                      | 3.600,00                |
| 2    | MÊS | 12   | Portal Integrado de Transparência: Integrado ao Banco de dados do Portal da Transparência Despesas, Receitas, Compras, Relatórios Fiscais, Prestação de Contas, Diárias e Passagens, Licitações e Contratos, Convênios, Servidores, Programas e Ações e Gastos com Obras. Gerenciado pelo Portal do Cidadão: Planos Municipais, SIC - Serviço de Informação ao Cidadão, Perguntas Frequentes, Participação Popular, Balanço Geral Anual, Balanço Patrimonial, Concursos e Eleições, Planejamento Orçamentário, Renúncias Fiscais, Pareceres Prévios do Tribunal, Estrutura Organizacional e Carta de Serviços ao Usuário integrados ao Portal da Prefeitura. Portal de Ouvidoria: Sistema | 450,00                      | 5.400,00                |



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHKE

SETOR DE CONTRATAÇÕES

E-mail: [licitacao@pk.mg.gov.br](mailto:licitacao@pk.mg.gov.br) / Fone: (38) 35451122

Rua Agostinho de Oliveira Malaquias, 35 – Centro – CEP: 39.135-000

|                          |     |    |                                                                                                                                                                                                                             |                 |                  |
|--------------------------|-----|----|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|------------------|
|                          |     |    | Gerenciador de Reclamações, Sugestões, Elogios, Denúncias e Solicitações de Serviços. Relatório de Gestão de Ouvidoria, e Sistema Gerenciador do e-SIC - Serviço de Informação ao Cidadão                                   |                 |                  |
| 3                        | MÊS | 12 | Auditoria Técnica de Transparência: Análise do site, portal da transparência e acesso à informação, com base nas exigências mínimas da legislação. Geração de relatórios técnicos com indicadores de alimentação dos dados. | 250,00          | 3.000,00         |
| 4                        | MÊS | 12 | E-mails - Plano Básico: 10 GB por conta; Acesso via Webmail e dispositivos; 10 alias por conta; Compartilhamento de calendários, pastas e contatos via webmail. De até 50 (cinquenta) contas.                               | 250,00          | 3.000,00         |
| <b>VALOR TOTAL (R\$)</b> |     |    |                                                                                                                                                                                                                             | <b>1.250,00</b> | <b>15.000,00</b> |

### **2.2 Das condições de pagamento:**

2.2.1 O pagamento será realizado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente a efetiva execução do serviço, mediante a disponibilização da nota fiscal correspondente.

2.2.2 As faturas/notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente, e seu vencimento ocorrerá em 5 (cinco) dias úteis após a data de sua reapresentação.

2.2.3 A liquidação da despesa deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, podendo ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

2.2.3.1 O prazo para a solução, pela Contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, suspenderá os prazos de liquidação.

2.2.4 O pagamento das faturas/notas fiscais seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, cabendo à Contratada manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo.

2.2.5 Dos pagamentos devidos à Contratada, serão descontados os valores de multa ou eventuais débitos daquela para com a administração, referentes a qualquer contrato entre as mesmas partes, sem obrigatoriedade de prévio aviso.

2.2.6 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX / 100)}{30}$$

30

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no contrato.

### **2.3 Dos reajustes:**

2.3.1 Observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o valor do contrato será corrigido monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental, a contar da data do orçamento estimado ou do último reajuste.

2.3.2 A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada do INPC (IBGE) ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHKE**

SETOR DE CONTRATAÇÕES

E-mail: [licitacao@pk.mg.gov.br](mailto:licitacao@pk.mg.gov.br) / Fone: (38) 35451122  
Rua Agostinho de Oliveira Malaquias, 35 – Centro – CEP: 39.135-000

### **CLÁUSULA 3ª – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº 4.1.1.4.122.2.2027.33903400 – manutenção de atividades dos serviços administrativos.

### **CLÁUSULA 4ª – DA VIGÊNCIA**

4.1 O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, prorrogável por até 10 (dez) anos, nos termos dos artigos 106 e 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2 A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos do artigo 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA 5ª – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

5.1 A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o artigo 125, da Lei Federal nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA 6ª – DA NOVAÇÃO**

6.1 Toda e qualquer tolerância por parte do Contratante na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

### **CLÁUSULA 7ª – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

7.1 Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2 Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato.

7.3 Indicar o responsável pela fiscalização, gestão e recebimento dos serviços.

7.4 Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência ou eventuais falhas, relacionada com a execução do objeto, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

7.5 Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das faturas/notas fiscais devidamente atestadas, nos prazos fixados.

7.6 Responsável exclusivo pela segurança de suas informações confidenciais e proprietárias.

7.7 Disponibilizar os conteúdos institucionais a serem publicados.

7.8 Fornecer a contratada todas as informações necessárias para execução dos serviços.

7.9 Disponibilizar conteúdos, documentos e informações necessária para alimentação e atualização dos portais.

### **CLÁUSULA 8ª – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

8.1 A contratada responsabiliza-se a integralmente pela execução dos serviços contratados, garantindo seu adequado, disponibilidade, segurança e qualidade.

a) disponibilizar, manter e atualizar o portal Institucional e suas ferramentas integradas durante toda a vigência contratual;

b) Realizar manutenção preventiva, corretiva e evolutiva da plataforma;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

SETOR DE CONTRATAÇÕES

E-mail: [licitacao@pk.mg.gov.br](mailto:licitacao@pk.mg.gov.br) / Fone: (38) 35451122  
Rua Agostinho de Oliveira Malaquias, 35 – Centro – CEP: 39.135-000

- c) Garantia suporte técnico para esclarecimento de dúvidas, treinamento de usuários, auxílio em publicações e resolução de eventuais falhas;
- d) Manter a Portal da Transparência atualizado e funcional, possibilitando acesso às informações públicas exigidas pela legislação;
- e) Disponibilizar sistema de Ouvidoria e e-SIC para recebimento e gerenciamento das manifestações dos cidadãos;
- f) Realizar auditoria técnica periódica de transparência, emitindo relatório com indicadores e recomendações de melhorias;
- g) Disponibilizar e manter as contas de e-mail corporativo conforme especificações contratadas;
- h) Responder por quaisquer danos causados a Administração ou terceiros decorrentes de falhas na execução dos serviços;
- i) Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais despesas decorrentes da execução contratual;
- j) Manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) Fazer a migração tanto dos documentos do site, quanto aos e-mails corporativos e domínio;
- l) A conta de disco dos e-mails será distribuída perante a necessidade do responsável pela TI.

8.2 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

8.3 Executar o objeto com qualidade;

8.4 Responder pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;

8.5 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Contratante;

8.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos serviços, de acordo com os artigos 14, 17, 20 e 24, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990);

8.7 Apresentar a atualização, a cada 180 (cento e oitenta) dias, da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) referida na Lei Federal nº 12.440/2011;

8.8 Manter durante o período de execução do objeto, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, bem como as condições de qualificação exigidas no processo.

### **CLÁUSULA 9 – DA EXTINÇÃO**

9.1 O presente instrumento contratual poderá ser extinto de conformidade com o disposto no artigo 137, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2 Na hipótese de ocorrer a extinção administrativa prevista no artigo 138, inciso I, Lei Federal nº 14.133/2021, ao Contratante são assegurados os direitos previstos no artigo 139, incisos I a IV, parágrafos 1º e 2º, da Lei citada.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHKE**

SETOR DE CONTRATAÇÕES

E-mail: [licitacao@pk.mg.gov.br](mailto:licitacao@pk.mg.gov.br) / Fone: (38) 35451122  
Rua Agostinho de Oliveira Malaquias, 35 – Centro – CEP: 39.135-000

### **CLÁUSULA 10 – DA FISCALIZAÇÃO**

10.1 A fiscalização sobre a execução dos serviços, objeto da presente licitação, será exercida por 1 (um) ou mais representantes do Contratante, nos termos do artigo 117, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2 A fiscalização de que trata o subitem anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o artigo 120, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.3 O Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato.

### **CLÁUSULA 11 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1 Incorre em infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 92/2022, as quais sejam:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- XIII - tumultuar a sessão pública da licitação;
- XIV - propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
- XV - deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- XVI - deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
- XVII - permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- XVIII - deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
- XIX - deixar de devolver eventuais valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;
- XX - manter empregado, responsável técnico ou qualquer pessoa sob sua responsabilidade com qualificação em desacordo com as exigências do edital ou do contrato, durante a execução do objeto.
- XXI - utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- XXII - tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- XXIII - deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual (EPI), quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- XXIV - deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

SETOR DE CONTRATAÇÕES

E-mail: [licitacao@pk.mg.gov.br](mailto:licitacao@pk.mg.gov.br) / Fone: (38) 35451122  
Rua Agostinho de Oliveira Malaquias, 35 – Centro – CEP: 39.135-000

XXV - deixar de repor funcionários faltosos;

XXVI - deixar de apresentar, quando solicitado pela administração, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:

a) registro de ponto;

b) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

c) comprovante de depósito do FGTS;

d) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;

e) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;

f) recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

XXVII - deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

XXVIII - entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidades contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

XXIX - ofender agentes públicos no exercício de suas funções;

XXX - induzir a administração em erro;

XXXI - deixar de manter empregados, que fiquem nas dependências e à disposição da administração nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXII - compartilhar recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos por parte do contratado, nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXIII - impossibilitar a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos, em relação aos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXIV - apresentar proposta inexecutável com finalidade de tumultuar o procedimento;

XXXV - deixar de demonstrar exequibilidade da proposta quando exigida pela administração;

XXXVI - subcontratar serviço em contrato em que não há essa possibilidade;

XXXVII - deixar de apresentar no prazo do art. 96, §3º da Lei 14133/21, garantia pelo contratado quando optar pela modalidade seguro garantia;

XXXVIII - deixar de comprovar, quando solicitado, na execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;

XXXIX - deixar de manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representar o contratado na execução do contrato;

XL - deixar de aceitar as supressões e acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) em relação aos contratos.

11.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) de advertência que consiste em comunicação formal ao infrator do descumprimento de uma obrigação do edital, da Ata de Registros de Preços ou da inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

b) de multa, o infrator que, injustificadamente, descumprir a legislação, cláusulas do edital ou cláusulas contratuais, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor de referência do certame ou do contrato nos termos estabelecidos nos respectivos instrumentos, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:

I - multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 10% (dez por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHKE

SETOR DE CONTRATAÇÕES

E-mail: [licitacao@pk.mg.gov.br](mailto:licitacao@pk.mg.gov.br) / Fone: (38) 35451122  
Rua Agostinho de Oliveira Malaquias, 35 – Centro – CEP: 39.135-000

atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação do certame ou do valor da contratação direta em caso de recusa do infrator em assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitens I, IV, V, XIII, XIV e XV, deste Edital;

IV - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitens XVI, XVII, XVIII, XX, XXI, XXIII, XXIV, XXV, XXVI, XXVII, XXXI, XXXIII, XXXVIII e XXXIX deste Edital;

V - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitens II, III, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XXIX, XXX, XXXIV e XXXV deste Edital;

VI - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitens XIX, XXII, XVIII, XXXII, XXXVI, XXXVII e XL, deste Edital;

VII - multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à administração, superiores aos contratados.

c) de impedimento de licitar e contratar que impedirá o infrator de participar de licitação e contratar com a administração:

I - por até 1 (um) ano, caso o infrator:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do certame sem motivo justificado;

II - por até 2 (dois) anos, caso o infrator:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o mesmo ou durante a execução do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - por até 3 (três) anos, caso o infrator:

a) não celebrar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

b) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) der causa à inexecução total do contrato.

d) de Declaração de Inidoneidade de contratar com a Administração Pública, será aplicada por prazo não superior a 6 (seis) anos, nas seguintes hipóteses:

I - por período de 3 (três) a 4 (quatro) anos, no caso de praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

II - por período de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, nos casos de:

a) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

b) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

III - por período de 5 (cinco) a 6 (seis) anos, nos casos de:

a) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/13;

b) dar causa à inexecução total do contrato, por ato doloso que cause lesão ao erário.

11.3 Na aplicação das sanções será observado Decreto Municipal nº 92/2022.

11.4 Será considerada falta grave e caracterizada como falha em sua execução, o não recolhimento das contribuições sociais da Previdência Social, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a Administração, nos termos da Lei 14.133/2021.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHKEK**

SETOR DE CONTRATAÇÕES

E-mail: [licitacao@pk.mg.gov.br](mailto:licitacao@pk.mg.gov.br) / Fone: (38) 35451122  
Rua Agostinho de Oliveira Malaquias, 35 – Centro – CEP: 39.135-000

### **CLÁUSULA 12 – DOS CASOS OMISSOS**

12.1 Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei Federal nº 14.133/2021, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

### **CLÁUSULA 13 – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

13.1 O regime de execução do presente contrato será Indireta – Empreitada por Preço Unitário.

### **CLÁUSULA 14 – DO REEQUILÍBRIO DE PREÇOS**

14.1 Eventuais pedidos de reequilíbrio econômico deverão ser respondidos em até 15 (quinze) dias contados do protocolo.

### **CLÁUSULA 15 – DO FORO**

15.1 As partes elegem o foro da Comarca de Diamantina/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Presidente Kubitschek/MG, 6 de agosto de 2026.

**OSVALDINO REIS DA SILVA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**  
**CNPJ: 17.754.185/0001-22**

**BARNABÉ SOARES NETO**  
**NUCLEOGOV ASSESSORIA E TECNOLOGIA LTDA**  
**CONTRATADA**  
**CNPJ: 14.580.442/0001-69**

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
CPF Nº:

\_\_\_\_\_  
CPF Nº: